

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DA ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições.

Bolsas de Valores	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Companhia	Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
Estatuto Social	Estatuto social da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.
Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores

	exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 358.
Instrução CVM 358	Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Mercados Organizados	Quaisquer Bolsas de Valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Negociação Relevante	O negócio ou o conjunto de negócios tratado no item 10.2 abaixo.
Participantes do Plano Individual de Investimento	As pessoas que possuam Plano Individual de Investimento, conforme definido abaixo.
Período de Bloqueio	Conforme definido no item 11.2 abaixo.
Pessoas Ligadas	As pessoas que mantenham com os acionistas controladores, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Companhia os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos administradores, pelos acionistas controladores, membros do Conselho Fiscal ou pelas pessoas listadas nos subitens (i) a (iii) acima.
Pessoas Vinculadas	Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho

	fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, inclusive terceiros contratados, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e Negociação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, conforme item 3.1 adiante.
Plano Individual de Investimento	Significa a intenção de negociar Valores Mobiliários formalizada por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, em conformidade com o artigo 15-A da Instrução CVM 358.
Política de Divulgação e Negociação	A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação.
Termo de Adesão	Instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e

	derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.
--	---

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Divulgação e Negociação, que foi elaborada nos termos da Instrução da CVM 358, tendo sido observadas as regras previstas no regulamento do Novo Mercado aprovado em reunião da CVM de 05 de setembro de 2017 (“Regulamento do Novo Mercado”), tem como objetivo esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relacionadas à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, bem como estabelecer regras para assegurar a observância de boas práticas na negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas.

2.2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

3. ADESÃO

3.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação e Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia, diretos e indiretos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, inclusive terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual à Informações Relevantes e que a Companhia considere necessário ou conveniente.

3.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. O objetivo da divulgação de Informações Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

4.2. Desta forma, busca-se evitar o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5. COMUNICADO AO MERCADO

5.1. Comunicado ao mercado é o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará (“Comunicado ao Mercado”):

- (i) no escopo da presente Política de Divulgação e Negociação, qualquer informação que não seja conceitualmente uma Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM 358, mas que o Diretor de Relações com Investidores julgue útil levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) as comunicações previstas na Instrução CVM 358 não caracterizadas como Informação Relevante; e
- (iii) os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela Bolsa de Valores, que no entendimento do Diretor de Relações com Investidores não devam ser prestados como Informação Relevante.

5.2. A divulgação de Comunicados ao Mercado objetiva que as informações que sejam consideradas úteis aos acionistas e ao mercado sejam disponibilizadas de forma abrangente e uniforme.

5.3. São exemplos de informações que podem ser objeto de Comunicados ao Mercado:

- (i) relatório e materiais divulgados em reuniões com analistas;

- (ii) esclarecimentos prestados à CVM ou às Bolsas de Valores;
- (iii) aquisição ou alienação de participação relevante para fins do artigo 12 da Instrução CVM nº 358 (observada a exceção constante do §5º do referido artigo); ou
- (iv) demais informações que a Companhia entenda úteis aos acionistas, buscando atender aos princípios e objetivos desta Política de Divulgação e Negociação.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Diretor de Relações com Investidores

6.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios de Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) divulgar Comunicado ao Mercado à CVM e às Bolsas de Valores, nas situações em que entenda necessário;
- (iii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente no mercado, assim como ao público investidor em geral; e
- (iv) evitar que informações prematuras sejam divulgadas e preservar informações confidenciais a fim de prevenir assimetrias de informação e o vazamento e a utilização de Informações Relevantes ou privilegiadas.

Procedimento para divulgação pelo Diretor de Relações com Investidores de Informação Relevante ou de Comunicado ao Mercado

6.2. A comunicação de Informações Relevantes ou de Comunicado ao Mercado à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente pelo Diretor de Relações com Investidores por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou

fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.3. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado em português e em inglês no website [www.fatos-relevantes.com], de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao mercado e em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

6.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

6.5. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

6.6. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem que não se trata de Informação Relevante que deva ser legitimamente mantida em sigilo e que haja de omissão na divulgação, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM. Conforme disposto no item 8.1 abaixo, enquanto não divulgada, a Informação Relevante deve ser mantida em sigilo.

6.7. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à abertura do pregão, ou após o seu encerramento. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

6.8. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, a Companhia deverá contatar as Bolsas de Valores previamente à efetiva divulgação do ato ou fato relevante ao mercado. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores a suspensão da negociação

dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

6.9. Na hipótese de a CVM ou de as Bolsas de Valores exigirem esclarecimentos do Diretor de Relações com Investidores sobre a divulgação de Informação Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6.10. A decisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre a relevância da informação no caso concreto, o seu enquadramento como Informação Relevante ou a necessidade de sua divulgação por meio de Comunicado ao Mercado considerará o contexto e a dimensão dos negócios da Companhia. Para realização de tal análise, o Diretor de Relações com Investidores poderá buscar orientação de outras áreas da Companhia ou de entidades externas (auditores e advogados, por exemplo).

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

7.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7.2. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7.3. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

8. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

8.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8.1.1. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas à CVM, Bolsa de Valores e ao mercado.

8.2. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

Procedimentos para preservação do sigilo

8.3. Em cumprimento ao disposto no item 8.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos ou na presença de terceiros ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (ii) somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante em virtude do cargo, função ou posição ocupada, e na extensão apropriada;
- (iii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade (ressalvadas as pessoas que já possuam o dever legal de manter sigilo), no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter como Informação Relevante, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer

outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

8.3.1. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que não seja Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação e Negociação.

8.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação e Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

8.5. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

9. COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

9.1. De acordo com o artigo 11 da Instrução CVM 358 e o Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores, os diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária são obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Aliansce Sonae, de suas controladoras ou controladas (desde que se tratem de companhias abertas), seja em nome próprio, seja em nome das Pessoas Ligadas.

9.2. A comunicação a que se refere o item 9.1 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas).

9.3. A comunicação deverá ser efetuada nos termos do Anexo I a esta Política de Divulgação e Negociação e encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da

Companhia: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

9.4. A Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores as informações referidas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 com relação aos Valores Mobiliários negociados:

- (i) por ela própria, suas controladas e coligadas; e
- (ii) pelas demais pessoas referidas no item 9.1.

9.4.1. As informações devem ser enviadas pela Companhia no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 9.1, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista no item 9.5 abaixo.

9.5. As pessoas referidas no item 9.1 devem informar à Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da alteração, qualquer alteração nos nomes e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas.

9.6. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores das informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto neste item 9.

9.7. Para efeitos deste item 9, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

10. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

10.1. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o

mesmo interesse, realizarem Negociações Relevantes deverão comunicar imediatamente à Companhia por meio do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 358:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

10.2. Considera-se Negociação Relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 10.1 ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

10.2.1. As ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de participação para fins do disposto no item 10.2 acima.

10.2.2. A comunicação a que se refere o item 10.1 será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida no item 10.2 acima, discriminando a parcela das ações que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

10.2.3. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas nos subitens (i) a (v) do item 10.1.

10.3. Ressalvado o disposto no item 10.3.1 abaixo, as obrigações previstas no item 10.1 se estendem também:

- (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados no item 10.1; e
- (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o item 10.1, ainda que sem previsão de liquidação física.

10.3.1. Nas hipóteses previstas no item 10.3 acima, devem ser observadas as regras do §3º do artigo 12 da Instrução CVM 358.

10.4. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores até o início do pregão do quarto dia útil posterior:

- (i) à data de execução da ordem de compra ou venda de Valores Mobiliários admitidos a negociação nos mercados administrados pela Bolsa de Valores; ou
- (ii) à data de celebração de contrato - através de instrumento não listado - que possa resultar no exercício de direitos que tenham como base ações que, considerando a participação já detida pelo investidor, venha a representar percentual relevante da espécie ou classe de ações de emissão de companhia aberta.

10.4.1. A exceção para a regra do item 10.4 acima se dá nos casos em que a negociação tenha sido feita com propósito de alterar a estrutura de controle ou administrativa da Companhia. Nesses casos, deve-se seguir o mesmo regime da divulgação de fatos relevantes, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM 358.

11. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

11.1. Deverão abster-se de realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários da Companhia independente de determinação do Diretor de Relação com Investidores nesse sentido:

- (i) as Pessoas Vinculadas no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP, demonstrações financeiras da Companhia e Formulário de Referência) exigidas pela CVM, ressalvado o disposto no item 12.1 abaixo;
- (ii) anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, as Pessoas Vinculadas ou quem quer que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas tenham conhecimento de tal Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação;
- (iii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal intenção; e
- (iv) se estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do Conselho de Administração e a Pessoa Vinculada tenha conhecimento de tal aquisição ou a alienação. A restrição desse item vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de forma que, durante a vigência de programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da própria Companhia no mercado.

11.2. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários de emissão da Companhia em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ("Período de Bloqueio"). O

Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

11.3. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

11.4. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais, *targets* (empresas com possibilidade de serem adquiridas) e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem os competentes Termos de Adesão à Política de Divulgação e Negociação.

11.5. As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas nos itens (ii) e (iii) do item 11.1 acima devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

11.6. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou a divulgação ao público da Informação Relevante, exceto na hipótese do item 11.5 acima.

11.7. A vedação prevista no subitem (ii) do item 11.1 não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

11.8. As vedações previstas nos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 11.1 e no item 11.6 não se aplicam às negociações realizadas pela Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com os procedimentos previstos no item 12 abaixo.

11.9. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

12. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

12.1. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da Informação Relevante poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

12.2. Os Planos de Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação previstos nos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 11.1 e no item 11.6, desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

12.3. Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos no subitem (i) do item 11.1, desde que, além de observado o disposto no item 12.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

12.4. É vedado aos Participantes do Plano de Investimento:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimentos; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimentos.

12.5. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes dos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

13. PENALIDADES

13.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

14. ALTERAÇÃO

14.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação e Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

15. VIGÊNCIA

15.1. A presente Política de Divulgação e Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Anexo I

Comunicação de Negociação de Valores Mobiliários da Aliansce Sonae de Acionista Controlador,
Administradores, Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas

Em [data] ocorreram somente as seguintes operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358 ou artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso:

Denominação da Companhia:	
Nome:	CPF/CNPJ:
Qualificação:	

Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Espécie e Classe	Total

Movimentação							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Valor	Volum e

Saldo Final				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação	
			Espécie e Classe	Total